

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
CARTAS PRECATÓRIAS**

---

**Autos Código 131740**

**Vistos etc.,**

Cuida-se de apreciar pedido da Associação de Moradores do Conjunto Residencial São Sebastião formulado às fls. 3184/3197 (Vol. XIII), protocolado dia 17/08/2009 e pendente de apreciação até o presente momento, referente à autorização de cancelamento da indisponibilidade dos imóveis matriculados sob os números 62.216 à 62.679 no CRI da Comarca de Sumaré/SP.

Pois bem, o Ministério Público instado a se manifestar acerca do pedido acima mencionado, o fez às fls. 4959/4961 não tendo nada a se opor quanto ao deferimento do aludido pedido.

Inobstante, o ilustre síndico ratifica que a própria credora Caixa Econômica Federal reconheceu em sua habilitação de crédito código 73942 que o contrato havia sido cedido para a empresa Blocoplan, ou seja, que os imóveis não mais pertenciam a Trese Construtora e Incorporadora quando de sua falência aliado à concordância do síndico às fls. 4772/4773, os esclarecimento da credora hipotecária às fls. 4768/4769, a solicitação da OAB/MT e OAB/SP suplicando que tal pedido fosse atendido ante o grande número de famílias que seriam beneficiadas com a regularização dos imóveis em nome dos reais proprietários (fls. 4842/4845) e a manifestação da massa falida às fls. 4955/4956, defiro o pedido de fls. 3184/3197.

Portanto, determino que se oficie ao Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré/SP para que proceda ao cancelamento da indisponibilidade averbada nos imóveis matriculados sob os números 62.216 à 62.679, ficando doravante liberados para o registro em nome dos reais proprietários de acordo com os contratos de compra e vendas realizados ou outro critério da Construtora e Incorporadora responsável.

---

**Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito  
Comarca de Cuiabá/MT**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**CARTAS PRECATÓRIAS**

---

Em relação aos pedidos de fls. 4881/4882 e fls. 4903/4905, entendo da mesma forma como manifestada pelo síndico às fls. 4957/4958, razão pela qual determino que desentranhem as peças de fls. 4881/4900 e fls. 4903/4916 e entregue aos respectivos subscritores para que promovam as medidas judiciais cabíveis, nos moldes do art. 76 e seguintes do Decreto-Lei nº. 7.661/1945.

Em tempo, determino que a Senhora Gestora Judicial cumpra o segundo parágrafo do despacho de fl. 4954, imediatamente.

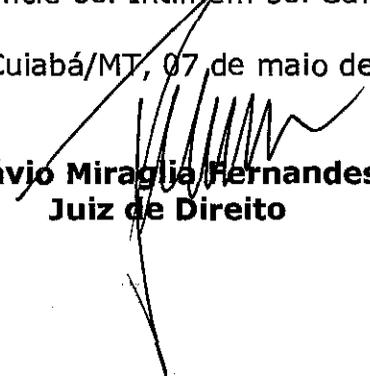
Por fim, diante da juntada dos documentos de fls. 4963/4987 e, ainda, verificando que o nome do credor trabalhista Sr. Manoel Domingos de Campos de fato não se encontra corretamente relacionado na lista de fls. 4920/4921, determino que intime o síndico para se manifestar acerca do pedido de fl. 4962, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive sobre o valor correto que deve ser habilitado e somente depois da regularização este magistrado apreciará os pedidos de fls. 4919/4924.

Após a manifestação do síndico, colha-se o parecer ministerial, mormente em relação aos pedidos de fls. 4919/4953.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2014.

  
**Flávio Miraglia Fernandes**  
**Juiz de Direito**

---

**Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito**  
**Comarca de Cuiabá/MT**